



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

31 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.974/2025

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 2026 discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em 2.442.022.000,00 (Dois bilhões quatrocentos e quarenta e dois milhões e vinte e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito (exceto por antecipação de Receitas) e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.149.817.000,00
--------------------------------------	------------------

RECEITAS CORRENTES	2.028.683.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	391.740.000,00
Receita de Contribuições	38.000.000,00
Receita Patrimonial	25.079.000,00
Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	1.504.914.000,00
Outras Receitas Correntes	68.700.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	244.988.000,00
Operações de Crédito	127.825.000,00
Transferência de Capital	117.163.000,00

CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	123.854.000,00
Dedução da receita em favor FUNDEB	123.854.000,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	292.205.000,00
---	----------------

RECEITAS CORRENTES	112.750.050,00
Receita de Contribuições	68.200.050,00
Receita Patrimonial	3.990.000,00
Outras Receitas Correntes	40.560.000,00
Contas retificadora da remuneração	25.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	110.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	179.369.750,00
Receitas intra-orçamentárias	179.369.950,00

TOTAL GERAL	2.442.022.000,00
-------------	------------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

DESPESAS CORRENTES	1.685.458.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	992.410.539,00
Juros e Encargos da Dívida	20.000.000,00
Outras Despesas Correntes	673.048.061,00

DESPESAS DE CAPITAL	423.275.400,00
Investimentos	308.761.400,00
Amortizações da Dívida	114.514.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600.000,00
--------------------------------	---------------------

TOTAL	2.112.334.000,00
--------------	-------------------------

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	323.687.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	288.976.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	34.706.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.801.000,00
Investimentos	3.446.000,00
Inversões Financeiras	295.000,00
Amortizações da Dívida	60.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA IPSEM	2.200.000,00
TOTAL	329.688.000,00

TOTAL GERAL	2.442.022.000,00
--------------------	-------------------------

II – DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**PODER LEGISLATIVO**

CÓDIGO	Descrição	R\$
01.010	Total Câmara de Vereadores	51.000.000,00

PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
02.10	Gabinete do Prefeito	46.455.000,00
02.20	Secretaria de Finanças	183.210.000,00
02.30	Secretaria de Administração	66.497.000,00
02.40	Procuradoria Geral do Município	15.055.000,00
02.41	Fundo Municipal Defesa Diretos Difusos	6.004.000,00
02.50	Secretaria de Assistência Social	14.595.000,00
02.51	Fundo Municipal de Assistência Social	28.731.400,00
02.52	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	955.000,00
02.53	Fundo do Trabalho / Campina Grande	1.015.000,00
02.60	Secretaria de Educação	654.168.000,00
02.70	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	15.650.000,00
02.80	Secretaria de Obras	223.260.000,00
02.90	Secretaria de Planejamento	10.110.000,00
02.100	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	6.155.000,00
02.110	Secretaria de Agricultura	24.170.000,00
02.120	Secretaria de Cultura	18.465.000,00
02.130	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	15.195.600,00
02.140	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	101.595.000,00

02.141	Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.320.000,00
02.150	Controladoria Geral do Município	3.285.000,00
02.160	Fundo Municipal de Saúde	625.443.000,00
TOTAL		2.061.334.000,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.010	Instituto de Previdência Servidor Municipal	268.000.000,00
04.010	Agência Municipal de Desenvolvimento	4.530.000,00
05.010	Superintendência Trânsito Transporte Público	52.795.000,00
06.010	Empresa Urbanização Borborema	4.363.000,00
TOTAL		329.688.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	2.442.022.000,00
-------------------------------	-------------------------

Art. 4º O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo nº 66 da Lei Federal 4.320/64, aprovando o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta (IPSEM, AMDE, URBEMA, STTP), para o exercício de 2026.

Art. 5º A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação do Orçamento, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), com os seguintes objetivos:

I – assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos;

II – manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente 30 (Trinta) por cento, do total da Despesa Fixada em Lei, com a seguinte finalidade:

a) reforçar e atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB